



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CONTRATO Nº: 037/2020

P. LICITATÓRIO Nº: 037/2020

T. PREÇO Nº: 007/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO
MONTE VERDE E A EMPRESA LARIBA
CONSTRUÇÕES LTDA – ME, NA
SEGUINTE FORMA:**

O MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça barão de santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Ismael Teixeira de Paiva, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **LARIBA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 35.332.383/0001-80, com sede à Rua Augusto Adelino de Almeida, nº 06, Apto 302, Centro, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, CEP 36.132-000, a seguir denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Nathan Leonel Moreira, inscrito no CPF sob nº 112.909.226-75, sócio proprietário, conforme consta do processo administrativo próprio nº 037/2020 firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa do ramo de construção civil para execução de obra de engenharia para reforma da Ponte Cel. Carlos Helvideo A. dos Reis, Córrego Conceição, Fazenda Paraíso, Santa Barbara Do Monte Verde/MG Divisa com Rio Preto/MG, conforme recurso próprio, incluso material e mão de obra, conforme Anexos I à XI.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MÍNIMOS

2.1 – O presente **MEMORIAL DESCRITIVO** é parte integrante do projeto referente à obra de reforma da Ponte Cel. Carlos Helvideo A. dos Reis, Córrego Conceição, Fazenda Paraíso, Santa Barbara Do Monte Verde/MG Divisa com Rio Preto/MG, incluso material e mão de obra.

2.2 - RESPONSABILIDADE, GARANTIA E RESPEITO AO PROJETO

O presente memorial tem por objetivo estabelecer os requisitos, condições técnicas e administrativas que irão reger o desenvolvimento das obras contratadas pela Instituição. Este memorial será parte integrante do documento contratual. A Contratada deverá obrigatoriamente manter na obra cópias de todos os projetos, bem como este memorial descritivo. Deverá cumprir também todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual a todos que trabalham ou que, por qualquer motivo, permaneçam na obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

2.3 - INTRODUÇÃO

Este memorial descritivo tem por objetivo a fixação de condições técnicas, gerais e específicas que serão obedecidas na reforma de ponte de 12.20m, com lajes e vigas de concreto armado.

SERVIÇO TÉCNICO-PROFISSIONAIS

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Prefeitura, sendo que ela terá livre acesso aos serviços empreitados e decidirá sobre a qualidade dos materiais e execução dos serviços, fixando normas nos casos não especificados.

A mão de obra, bem como todo o material aplicado, será sempre de primeira qualidade, objetivando assim, um acabamento perfeito e esmerado nos serviços, que somente serão aceitos nestas condições.

SERVIÇOS PRELIMINARES

BARRACÃO DE OBRA

Deverá ser construído barracão de obras com instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas para uso de seus funcionários, dando aos mesmos, condições dignas de trabalho.

PLACA DE OBRA

Deverão ser construídas placas de identificação da obra e de sinalizações verticais, pois se trata de uma obra próxima a vias públicas. Deverão ser colocadas em lugar visível, de acordo com a fiscalização, as seguintes placas:

- Placa padrão entre Prefeitura e Órgão Conveniente;
- Placa da firma construtora conforme modelo da mesma;
- Placa de segurança do trabalho;
- Placa de sinalização de segurança.

INFRA-ESTRUTURA

MOBILIZAÇÃO DE OBRA

A empresa será responsável por toda mobilização de seus equipamentos, necessários para o bom funcionamento da obra.

MOVIMENTO DE TERRA

Todo o movimento de terra será executado pelo município, tendo em vista as cotas do projeto. Os serviços serão conduzidos, conforme os melhores procedimentos técnicos, sendo adotada a escavação mecanizada e, eventualmente, a escavação manual.

Material resultante da escavação ou demolição que não puder ser empregado, será imediatamente removido para locais aprovados pela fiscalização. O material passível de aproveitamento será depositado provisoriamente de modo a não perturbar os serviços, não comprometer a estabilidade dos taludes e não permitir a invasão da vala pelas águas das chuvas.

Dependendo do tipo de material encontrado, as escavações a realizar compreenderão: escavações em material de 1ª categoria, material de 2ª categoria e rocha (3ª categoria).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

INFRA ESTRUTURA:

A infra-estrutura existente pilares alas e cortina, receberão tratamento em revestimento de concreto armado, visando a proteção dos elementos, funcionando como um envelopamento , adicionando segurança à estrutura existente.

MESO-ESTRUTURA:

O pegão devera ser executado em concreto armado de acordo com projeto específico, onde no apoio das vigas longarinas no pegão deverão receber o apoio de neoprene visando mobilidade a estrutura.

Também será executado uma base na cabeça do pilar central existente, em concreto armado, visando melhor performance do apoio.

FORMAS E CIMBRES

1 - Formas

As formas poderão ser de madeira ou metálicas, sem deformações, defeitos, irregularidades ou pontos frágeis, que possam vir a influir na forma, dimensão ou acabamento das peças de concreto a que sirvam de molde.

Revestimentos de chapas metálicas, ou chapas de madeira compensada à prova d'água poderão ser adotadas, objetivando o melhor aspecto das peças a serem moldadas.

2 - Cimbres

Os cimbres das estruturas em execução deverá ser constituído e peças metálicas, sem deformações, defeitos, irregularidades ou pontos frágeis.

Execução

1 - Formas

As formas deverão ser constituídas de modo que o concreto acabado tenha as formas e as dimensões do projeto, esteja de acordo com os alinhamentos e cotas e apresente uma superfície lisa e uniforme. Deverão ser projetadas de modo que sua remoção não cause dano ao concreto e que comportem o efeito da vibração de adensamento e da carga do concreto.

As dimensões, nivelamento e verticalidade das formas deverão ser verificados cuidadosamente. Deverão ser removidos do interior das formas todo o pó da serra, aparas de madeira e outros restos de material. Em pilares, nos quais o fundo é de difícil limpeza, deve-se deixar aberturas provisórias, para facilitar esta operação.

As juntas deverão, obrigatoriamente, ser vedadas para evitar perda de argamassa do concreto ou de água.

Nas formas para superfícies à vista, o material deve ser madeira compensada, chapas de aço ou tábuas revestidas com lâminas de compensado ou folhas metálicas. Para superfícies que não fiquem aparentes, o material utilizado pode ser a madeira comumente usada em construções (tábuas de pinho do Paraná de 3°, por exemplo). Antes da concretagem, as formas de madeira deverão ser abundantemente molhadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

As uniões de tábuas, folhas de compensado ou chapas metálicas deverão ter juntas de topo e repousar sobre nervuras ou presilhas suportadas pelas vigas de contraventamento.

As braçadeiras de aço para as formas, caso necessárias deverão ser construídas e aplicadas de modo a permitir a sua retirada, sem danificar o concreto.

O prazo para desmoldagem será o previsto da ABNT.

2 - Cimbres

O cimbramento deverá ser construído de modo que receba todos os esforços atuantes sem sofrer deformações. Para isto, deverão ser evitados apoios em elementos sujeitos à flexão, bem como adotados contraventamentos, para obtenção da rigidez necessária.

Quando o terreno natural for rochoso ou mesmo de uma boa consistência, sem ser suscetível à erosão, ou ao desmoronamento, o cimbramento poderá apoiar-se diretamente sobre o mesmo, no caso de rocha ou sobre pranchões dispostos horizontalmente no outro caso.

Caso o terreno natural não tenha a capacidade de suporte, deverão ser cravadas estacas para apoio do cimbramento.

Controle

O controle dos serviços de execução de formas e cimbres assim como o estabelecimento das tolerâncias a serem admitidas caberão a fiscalização, objetivando a boa técnica e a perfeição dos serviços.

O controle das deformações verticais ao cembre, do decorrer da concretagem, deverá ser feito com a instalação de defletômetros ou com nível de precisão, para que se possa reforçá-lo em tempo hábil, em caso de uma deformação imprevista.

CONCRETO E ARGAMASSA

Os concretos e as argamassas a serem empregados nas obras deverão obedecer a estas Especificações e Normas da ABNT.

Concreto

Não havendo indicação em contrário, o cimento a empregar será o Portland comum ou de alto forno, devendo satisfazer às prescrições das EB-208, da ABNT.

Caberá à fiscalização aprovar o cimento a ser empregado, podendo exigir a apresentação de certificado de qualidade, quando julgar necessário.

O cimento usado será o granel depositado em silo. Quando se tratar de cimento de procedências diversas, não será permitida a mistura em um mesmo silo. O cimento só poderá ficar armazenado por período tal que não venha a comprometer a sua qualidade.

Agregados

Os agregados para a confecção de concreto ou argamassa deverão ser materiais sãos, resistentes e inertes, de acordo com as definições a seguir. Deverão ser armazenados separadamente, isolados do terreno natural por assoalho de madeira ou camada de concreto de cimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

Agregado Miúdo

O agregado miúdo é a areia natural quartzosa de diâmetro máximo igual a 4,8 mm. Deve ser limpo e não apresentar substâncias nocivas, como torrões de argila, matéria orgânica, etc.; obedecendo ao prescrito nas normas da ABNT. Somente mediante autorização da fiscalização, poderão ser empregadas areias artificiais provenientes de rocha sadia.

Agregado Graúdo

Consistirão de pedra britada, seixo rolado britado ou não, de diâmetro máximo superior a 4,8 mm e inferior a 75 mm isento de partículas aderentes, e não podendo apresentar substâncias nocivas, como torrões de argila, matéria orgânica, etc., obedecendo ao prescrito nas Normas da ABNT o agregado graúdo será constituído pela mistura de partículas de diversos diâmetros, em proporções convenientes de acordo com os traços indicados.

Pedra de Mão

A pedra de mão para concreto ciclópico de granito ou outra rocha estável, deverá apresentar qualidade idêntica à exigida para a pedra britada a ser empregada na confecção do concreto.

Deverá ser limpa e isenta de incrustações nocivas e sua máxima dimensão não será superior a 30 (trinta) centímetros, nem superior a metade da dimensão mínima do elemento a ser constituído.

Água

A água para preparação dos concretos e argamassa deverá ser razoavelmente clara e isenta de óleos, ácidos, álcalis, matéria orgânica, etc., e obedecer às prescrições da ABNT.

Aditivos

O uso de aditivos, dispersantes, arejadores, aceleradores, retardadores de pega, etc., só será permitido mediante autorização expressa da fiscalização.

Deverão ser usadas betoneiras com capacidade adequada ao tipo de serviço, ou concreto usinado, fornecido por empresa especializada.

Dosagem

O concreto consistirá na mistura de cimento Portland, agregados e água.

O concreto para fins estruturais deverá ser dosado racionalmente a partir da tensão de ruptura estabelecida no projeto, do tipo de controle do concreto e das características físicas dos materiais componentes. O executante não poderá alterar essa dosagem sem autorização expressa da Fiscalização devendo adotar as medidas necessárias à sua manutenção.

Serão consideradas também, na dosagem dos concretos, condições peculiares como impermeabilização, resistência ao desgaste, ação de águas agressivas, aspectos das superfícies, condições de colocação, etc.

O concreto para outros fins que não o estrutural, ou que não destine a um emprego que requeira características especiais, poderá ser dosado empiricamente devendo neste caso, satisfazer às exigências da NB-1, da ABNT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

Preparo

O concreto quando separado em central de concreto deverá ser transportado para o local da obra em caminhões betoneiras.

O concreto deverá ser preparado somente em quantidades destinadas ao uso imediato. O concreto que estiver parcialmente endurecido não deverá ser remisturado.

Transporte

Quando a mistura for preparada fora do local da obra, o concreto deverá ser transportado para o canteiro de serviço em caminhão betoneira. O fornecimento do concreto deverá ser regulado de modo a concretagem seja feita continuamente, a não ser quando retardada pelas operações próprias da concretagem. Os intervalos entre as entregas deverão ser tais que não permitam o endurecimento parcial do concreto já colocado e em caso algum deverão exceder 30 minutos.

A menos que de outro modo, autorizado, por escrito, pela FISCALIZAÇÃO, o caminhão misturado dotado de betoneira, deverá ser equipado com tambor giratório, impermeável e ser capaz de transportar e descarregar o concreto sem que haja segregação. A velocidade do tambor giratório não deverá ser menos que duas nem maior que seis rotações por minuto.

No transporte em caminhão betoneira, admite-se um tempo máximo de transporte de cinqüenta minutos.

Lançamento

O lançamento de concreto só poderá ser iniciado após o conhecimento dos resultados dos ensaios, mediante autorização da fiscalização. Para isso será necessário, também verificar se a armadura será montada na posição exata, as formas convenientes conferidas de acordo com o projeto e quando de madeira, suficientemente molhadas, e se, de seu interior, foram removidos os cavacos de madeira, serragem e demais resíduos das operações de carpintaria. O lançamento do concreto de uma altura livre superior a 1,5 metros, bem como o acúmulo de grande quantidade de um ponto qualquer e o seu posterior deslocamento, ao longo das formas, não serão permitidos.

Adensamento

O concreto deverá ser bem adensado dentro das formas mecanicamente, usando-se para isso vibradores de tipo e tamanho aprovados pela fiscalização, com uma frequência mínima de 3.000 impulsos por minuto. Somente será permitido o adensamento manual em caso de interrupção no fornecimento de força motriz aos aparelhos mecânicos empregados, e por período de tempo mínimo indispensável ao término da moldagem da peça em execução, devendo-se para este fim, elevar o consumo de cimento de 10%, sem que seja acrescida a quantidade de água de amassamento. Para concretagem de elementos estruturais, serão empregados, preferencialmente vibradores de imersão, com diâmetro da agulha vibratória adequado às dimensões da peça ao espalhamento e à densidade de ferro da armadura metálica, a fim de permitir a sua ação em toda a massa a vibrar, sem provocar, por penetração forçada, o afastamento das barras de suas posições corretas.

Cura e Proteção

O concreto, a fim de atingir sua resistência total, deverá ser curado e protegido eficientemente contra o sol, vento e chuva. A cura deve continuar durante um período mínimo de 7 dias, após



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

o lançamento, caso não existam indicações em contrário. Sendo usado cimento de alta resistência inicial, esse período pode ser reduzido.

A água para a cura deverá ser da mesma qualidade da usada para a mistura de concreto.

Concreto Ciclópico

Onde for necessário o emprego de concreto ciclópico deverá ser condicionado, a um concreto, preparado como atrás descrito, um volume de 30% de pedras de mão.

A resistência do concreto ciclópico será sempre indicada no respectivo projeto.

As pedras de mão deverão ser distribuídas de modo que sejam completamente envolvidas pelo concreto, não tenham contato com pedras adjacentes e não possibilitem a formação de vazios. Deverão ficar, no mínimo, 5 (cinco) centímetros afastadas das formas.

Argamassas

Salvo autorização em contrário, dada pela fiscalização, as argamassas deverão ser preparadas em betoneira. Sendo permitida a mistura manual, a areia e o cimento deverão ser misturados a seco, até a obtenção de mistura com coloração uniforme, quando, então será adicionada a água necessária a obtenção da argamassa de boa consistência de modo a permitir o manuseio e espalhamento fáceis com a colher de pedreiro.

A argamassa que não tiver sido empregada dentro de 45 minutos, após a sua preparação será rejeitada, não sendo permitido o seu aproveitamento, mesmo que a ela seja adicionado mais cimento.

As argamassas destinadas ao nivelamento das faces superiores dos pilares e preparo do berço dos aparelhos de apoio serão de cimento areia, com resistência indicada no respectivo projeto.

Para as alvenarias de pedra, as argamassas terão o traço em peso, de cimento e areia, de 1:3.

FORNECIMENTO, DOBRAGEM DE AÇO

Esta especificação se aplica a todos os tipos de armaduras para concreto armado, serão consideradas armaduras para concreto armado unicamente as que satisfizerem a EB-3-65 e EB-3A-65 da ABNT.

Materiais

1 - Aço para Armaduras:

A qualidade do aço a empregar será a especificada em projeto e deverá atender às prescrições das EB-3-65 e EB-3A-65 da ABNT.

2 - Solda para Emendas:

Os eletrodos serão constituídos de um metal de características idênticas às do metal da base. Deverão possuir revestimento básico, para opor tendências à fissuração, a quente, pela absorção do nitrogênio.

Os eletrodos devem ser mantidos em lugar seco.

Equipamento:

Os equipamentos a serem utilizados, ficará a critério da fiscalização as escolhas e quantidades necessárias a execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

Execução:

1 - Corte e Dobramento:

O corte e dobramento das barras devem ser executadas a frio de acordo com as prescrições da ABNT.

2 - Amarração:

Os ferros serão colocados nas formas e serão amarrados entre si com arame galvanizado nº 18 ou quando se fizer necessário por ponto de solda elétrica.

3 - Colocação:

As armaduras deverão ser colocadas nas formas, nas posições prefixados no projeto. As mesmas ficarão apoiadas sobre calços de argamassa de cimento e areia, quando for o caso se manter o afastamento lateral das formas dever-se-á utilizar pedaços de vergalhões ou caranguejos.

SUPERESTRUTURA

VIGAS:

Serão construídas vigas em concreto armado, conforme projeto, apoiadas nos pilares e cortinas existentes, sendo que a cortina receberá um pegão, onde o mesmo será uma viga em L, visando dar apoio às vigas longarinas.

visando estabilidade horizontal das longarinas serão executadas 03 vigas transversinas , conforme projeto.

LAJE MOLDADA "IN LOCO":

As lajes em concreto armado da ponte serão concretadas no local, sendo executada de acordo com projeto estrutural.

GUARDA RODAS:

Serão construídos guarda rodas em concreto armado, de acordo com projeto, visando limitação dos veículos e segurança aos pedestres.

DRENOS:

Visando a retirada de águas de chuva do tabuleiro, deverão ser construídos drenos utilizando tubos de 50mm nos locais indicados em projeto.

ARRIMOS:

A ponte deverá receber uma elevação em relação ao atual nível existente , pois a viga passara a ser base do tabuleiro, portanto teremos o município executara um aterro em suas cabeceiras, sendo necessário a construção de arrimos em concreto ciclópico para contenção do aterro a ser executado.

LIMPESA FINAL DA OBRA

A obra será entregue livre de entulhos e materiais restante da obra, bem como qualquer sujeira que possa impedir o livre fluxo de água pelo córrego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 3.1 - Caberá a Secretaria Municipal de Obras e Atividades Urbanas e o Engenheiro da Prefeitura, acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela empresa contratada para a execução do objeto contratual;
- 3.2 – A obra será recebida provisoriamente, pela Secretaria Municipal de Obras e Atividades Urbanas, ficando a contratada responsável por qualquer ajuste que se fizer necessário aos trabalhos, nos termos da Legislação em vigor;
- 3.3 – O recebimento definitivo dos serviços se dará mediante termo circunstanciado firmado pela Prefeitura Municipal.
- 3.4 – A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Contrato ou instrumento equivalente, sem que caiba qualquer indenização à Contratada.
- 3.5 – Quanto ao recebimento será observado ainda o estabelecimento no art. 73 a 76 da lei 8.666/93.
- 3.6 – Quando da prestação dos serviços a licitante vencedora deverá discriminar todos os funcionários que irão trabalhar na obra, para tanto colocando o nome e a função exercida.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, REAJUSTAMENTOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 – Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).
- 4.1.1 – Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Finanças do CONTRATANTE de acordo com a execução dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após liberação da licitante sendo que, todas as despesas correrão por conta da EMPRESA VENCEDORA, que deverá estar munida dos seguintes documentos: **BOLETIM DE MEDIÇÃO, NOTA FISCAL DOS SERVIÇOS EXECUTADOS e GFIP (GPS e GRF) nos termos do item 3.1 da Cláusula Terceira desse instrumento.**
- 4.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 4.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 4.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.
- 4.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS quando essas se derem por vencidas.
- 4.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 4.6 - Nenhum pagamento será efetuado contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

4.7 - Os preços são considerados completos e abrangem mão de obra, lucro, tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

**CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO**

5.1 - O prazo para a execução dos serviços será de 05 (cinco) meses, contados da data da ordem de serviço.

5.2 – O prazo de vigência do presente contrato será 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado por igual período, devido a fatos supervenientes.

5.2.1 – A prorrogação prevista no item anterior somente ocorrerá por acordo das partes a ser firmado em termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1 – A fiscalização da execução deste instrumento ficará a cargo da CONTRATANTE por servidor especialmente designado para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

6.2 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

6.3 - O regime de execução será o de empreitada por preço por item.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A **CONTRATADA** obriga-se ainda:

- a) Não transferir a terceiro, ou subcontratar o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- b) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorrer na constituição da CONTRATADA.
- c) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.
- d) Manter durante toda a execução do objeto as condições da habilitação e qualificação exigidas.

7.2 - A **CONTRATADA** se obriga, também a comunicar à **CONTRATANTE**, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal verificado na execução do contrato que possa resultar eventual atraso no prazo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CLÁUSULA OITAVA DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

8.2 - A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar à ocorrência a outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

8.3 - Cessado o impedimento, retorna-se a execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à CONTRATANTE, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de rescindi-lo.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS FONTES DE RECURSOS

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação do orçamento do exercício vigente sob o nº

4.4.90.51.00.2.12.01.26.782.0009.1.0029 – Construção e Reforma de Pontes, Mata-burros, Bueiros e Tubulões – Fonte de Recurso – 00.01.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratual sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global dos itens solicitados, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

11.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo **MUNICÍPIO** e a aplicação de outras sanções;

11.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, ultrapassado o prazo estabelecido no item 11.1, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto no item 11.1, retro, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do item de sua proposta, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à contratada;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **MUNICÍPIO** enquanto perdurarem os motivos da punição;

11.4 - As sanções estabelecidas nas letras "a" e "c" do item 11.3 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.5 - A sanção estabelecida na letra "d" do item 11.3 é de competência exclusiva do **MUNICÍPIO**, podendo ser aplicada juntamente com a da letra "b", facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

11.6 - A rescisão do contrato poderá ter lugar, de pleno direito, se:

a) o total das multas, no período contratual, exceder a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, ou se:

b) a Contratada receber mais de 02 (duas) advertências na vigência do Contrato.

11.7 - Os valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo IPCA na data de sua liquidação;

11.8 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

11.9 - As penalidades previstas neste edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do **MUNICÍPIO**, se entender as justificativas apresentadas pela Contratada como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA

12.1 – **12.1 - Para firmar o contrato:**

12.1.1 - A licitante vencedora do pleito licitatório deverá efetuar garantia correspondente à 5% (um por cento) do valor contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

a) Caução em dinheiro ou em Título da Dívida Pública, desde que tenham sido emitidas sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos (Artigo 56, § 1º, I da Lei 8.666/93).

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

12.1.2 - A proponente vencedora estará sujeita à prestação de garantia adicional, caso o valor de sua proposta esteja enquadrado no disposto no parágrafo 2º do artigo 48 da Lei 8666/93.

12.1.3 - O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento dos serviços.

12.1.4 - A caução de garantia de execução do Contrato será restituída mediante requerimento da proponente vencedora, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, observado que em caso de rescisão do Contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da CAUÇÃO DO CONTRATO, a menos que a rescisão ou paralisação decorra por culpa da Administração, nos termos da legislação vigente.

12.1.5 - Na hipótese da caução de garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressa renúncia aos benefícios referidos nos artigos 366, 827, 835, 837 e 838 da Lei 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

12.1.6 - Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na Lei 8.666/93, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no item 9.1.

12.1.7 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a Proponente vencedora reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Edital e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração os créditos da proponente vencedora, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.

12.1.8 - A caução de participação será restituída mediante requerimento da licitante em até trinta dias após o termino da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS FUNDAMENTOS

13.1 - O presente contrato se fundamenta nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS DOCUMENTOS**

14.1 – Independentemente de transcrição íntegra o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos o instrumento convocatório e seus anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO**

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Rio Preto para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 06 de julho de 2020.

Ismael Teixeira de Paiva
Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

Lariba Construções Ltda – ME
Empresa Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____